



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 49/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 18/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000027219-8
PROCESSO 19.0.000018641-7

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.174/0001-06, com sede na doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GILBERTO CUSTÓDIO**, brasileiro, portador do RG nº 248.963 SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 802.488.531-04, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza a seco de poltronas, tapetes, cortinas e persianas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	7	Prestar os serviços de lavar a seco e passar, cortina romana, horizontal, ondulex, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida e alvejamento incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças e acessórios danificados, assegurando o perfeito funcionamento do material. Prestar os serviços no Município de Palmas.	M²	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
	8	Prestar os serviços de lavar a seco e passar cortina, forro de cortina vertiflex e cortina rolô alpha, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida e alvejamento incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças e acessórios danificados, assegurando o perfeito funcionamento do material. Prestar os serviços no Município de Palmas.	M²	480	R\$ 58,00	R\$ 27.840,00
	9	Prestar os serviços de lavar a seco, tapete com superfície e base 100ºº polipropileno proteção antiacaro, medindo 2,00 x 3,00 metros. Prestar os serviços no Município de Palmas.	Und.	25	R\$ 134,00	R\$ 3.350,00
	10	Prestar os serviços de lavar a seco, tapete com superfície e base 100ºº polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 1, 50 x 2,00 metros. Prestar os serviços no Município de Palmas.	Und.	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
	11	Prestar os serviços de lavar a seco, poltrona de 2 (dois) lugares, em material tecido 100% algodão, com estofados. Prestar os serviços no Município de Palmas.	Und.	8	R\$ 56,00	R\$ 448,00
	12	Prestar os serviços de lavar a seco, poltrona de 3 (três) lugares, em material tecido 100% algodão, com estofados. Prestar os serviços no Município de Palmas.	Und.	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
	13	Prestar os serviços de lavar a seco, tapete tipo sisau, lavável, composição 100% sintético, superfície 100% polipropileno, aspecto rústico, proteção antiacaro, alta resistência, tamanho: 2,50 x 3,50m Prestar os serviços no Município de Palmas.	Und.	4	R\$ 58,49	R\$ 233,96
Valor total						R\$ 36.161,96

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 18.0.000027219-8 e 19.0.000018641-7, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 18/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 74/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2019.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 24 de abril de 2019.

1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO:

2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA deverá atender às solicitações, conforme segue:

2.1.1. Para os itens 1, 4, 21 e 24:

2.1.1.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços para aprovação do gestor do contrato;

2.1.1.2. Após aprovação a CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para realizar o fornecimento e instalação dos materiais na Comarca/local indicado pelo gestor do contrato;

2.1.2. Para os itens 2, 3, 5, 6, 22, 23, 25 e 26:

2.1.2.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços para aprovação do gestor do contrato;

2.1.2.2. Após aprovação a CONTRATADA terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, para realizar o fornecimento e instalação dos materiais na Comarca/local indicado pelo gestor do contrato;

2.1.3. Para os itens 7, 8, 9, 10, 13, 27, 28 e 29 - Limpeza das cortinas:

2.1.3.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, para a providenciar a retirada do material e o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para reinstalar/devolver o material**, devidamente limpos, higienizados, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados, recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

2.1.4. Para os itens 11 e 12 - Limpeza de poltronas:

2.1.4.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, para a providenciar a retirada do material e/ou realizar os serviços no local de origem, se preferir. Caso opte pela retirada do material, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para reinstalar/devolver o material**, devidamente limpos, higienizados, sem manchas e com odor agradável;

2.1.4.2. Caso a CONTRATADA optar em realizar os serviços no local de origem, o CONTRATANTE não se responsabilizará em disponibilizar local apropriado para a execução, assim como por qualquer imperfeição que ocorra até a devolução para o setor de origem.

2.1.5. Para os itens 14 e 15 - Limpeza a seco:

2.1.5.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **4 (quatro) dias úteis**, para iniciar os serviços e, até **3 (três) dias corridos** para finalizar a limpeza a seco do material, devendo entregá-los devidamente limpos, higienizados, sem manchas e com odor agradável.

2.1.6. Para os itens 16 a 20:

2.1.6.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços ao gestor do contrato;

2.1.6.2. Após aprovação a CONTRATADA terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, para fornecimento e instalação do material no local indicado pelo gestor do contrato.

2.1.7. Para o item 30:

2.1.7.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias corrido**, para realizar os serviços de retirada da película G-5/G-20 e/ou Jateada (branco leitoso).

2.2. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições para fornecimento dos materiais/serviços.

3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais/serviços fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. Para o fornecimento com instalação de persianas e cortinas em geral:

4.1.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

4.2. Para o fornecimento com instalação de películas:

4.2.1. A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

4.3. Para a prestação dos serviços de limpeza:

4.3.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias a partir do pagamento da nota fiscal.

4.4. Para a prestação dos serviços retirada de películas:

4.4.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita retirada da película, de modo que não arranhe os vidros, os acessórios e/ou a arte que o vidro é instalado, que não fique resíduos de material no local retirado, sob pena de substituição do vidro e acessórios, revisão dos serviços, sem que isto importe em reajuste ao contrato.

4.5. Após a conclusão dos serviços, devolução dos materiais ou reinstalação, não poderá conter peças, cortinas e/ou carpete manchado, rasgado, queimado ou com odor desagradável, caso contrário, a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

4.6. Caso seja constatado na devolução persianas/cortinas danificadas, a CONTRATADA será obrigada a realizar a substituição do material, dentro das mesas especificações, cor, modelo e marca, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 36.161,96 (trinta e seis mil cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais/serviços efetivamente prestados/entregues, acompanhado das certidões negativas.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os objetos entregues e/ou serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. Para efeito de pagamento dos serviços executados na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. Para os serviços executados nas dependências do Tribunal de Justiça ou Anexo I do Tribunal de Justiça, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, mediante atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1886-4, Conta Corrente nº 45.397-8**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.12. Os dados do CONTRATANTE deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 7.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 8.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência;
- 8.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 8.1.4. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material/serviço defeituoso (amassado, rasgado, torto, sem esquadro, sem acabamento e/ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e/ou refazer quaisquer serviços que apresente imperfeições no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;
- 8.1.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais/serviços discriminados neste Instrumento;
- 8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada aos materiais/serviços prestados;
- 8.1.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 8.1.8. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação;
- 8.1.9. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.1.10. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o gestor deste Contrato;
- 8.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a execução dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.12. Comunicar por escrito eventual atraso para a prestação dos serviços apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 8.1.14. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;
- 8.1.16. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução deste Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 8.1.18. Substituir ou refazer quaisquer serviços que apresentem imperfeição/defeitos, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e/ou refazer quaisquer serviços que apresente imperfeições no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.19. Assumir todas as despesas com transporte ou deslocamento para revisão de serviços e/ou substituição de material defeituoso ou que apresente imperfeição, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos/prestados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais/serviços fornecidos;
- 9.1.6. Solicitar a imediata substituição de qualquer material/serviço que não atendam as exigências contratuais;
- 9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias;
- 9.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.11. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.12. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 18.0.000027219-8 e 19.0.000018641-7.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo B, do Temo de Referência, desde que os materiais/serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues e/ou serviços prestados.

14.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

14.11. Na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será realizada por meio dos **fiscais de execução de contrato** nomeados por meio de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

14.12. No Tribunal de Justiça e Anexo I do Tribunal de Justiça a fiscalização será por meio da Divisão de Serviços Gerais.

14.13. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.14. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atende o especificado neste Contrato e no Termo de Referência.

14.15. O **fiscal de execução do contrato**, em até **03 (três) dias úteis, após a execução dos serviços**, deverá enviar ao gestor do contrato, através da conta dsg@tjto.jus.br, o atesto de conformidade dos serviços.

14.16. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Custódio, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 07/06/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2615290** e o código CRC **0691EF8D**.

